

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2020 | Edição: 172 | Seção: 3 | Página: 48

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

EDITAL Nº 53, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI - PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES - SEGUNDO SEMESTRE DE 2020

PROCESSO Nº 23000.043057/2017-55

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, torna público o cronograma e demais procedimentos relativos à oferta de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

1. DAS BOLSAS REMANESCENTES

1.1. As bolsas de que trata este Edital são remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, por meio da página do Programa no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br>, observado o período de 15 a 30 de setembro de 2020, para os CANDIDATOS matriculados e não matriculados na instituição de educação superior - IES em que desejam se inscrever à bolsa remanescente.

2.2. Para realizar sua inscrição, o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente, efetuar seu cadastro no "Login Único" do governo federal e criar uma conta gov.br, meio de acesso digital do usuário aos serviços públicos digitais, caso seja o seu primeiro acesso nessa plataforma de acesso digital, ou inserir o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e senha, caso já possua uma conta gov.br.

2.3. Poderá se inscrever às bolsas remanescentes de que trata este Edital o CANDIDATO que atenda ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e satisfaça a uma das condições a seguir:

I - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005; ou

II - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010 e tenha obtido nota igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos e nota na redação superior a 0 (zero).

2.4. É vedada a inscrição de CANDIDATO:

I - que tenha Termo de Concessão de Bolsa emitido no processo seletivo regular do Prouni referente ao segundo semestre de 2020; ou

II - que tenha Termo de Concessão de Bolsa Remanescente emitido no segundo semestre de 2020.

2.5. A inscrição do CANDIDATO para a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni referente

ao segundo semestre de 2020 implicará:

I - a concordância expressa e irretroatável com o disposto neste Edital e na Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014;

II - o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF no Censo da Educação Superior, assim como os dados referentes à sua participação no referido processo de ocupação das bolsas remanescentes do Prouni referente ao segundo semestre de 2020 de que trata este Edital.

2.6. O CANDIDATO matriculado na IES poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado, nos termos do art. 5º-A da Portaria Normativa MEC nº 6, de 2014, que dispõe sobre a ocupação das bolsas remanescentes do Prouni.

2.7. A conclusão da inscrição assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares do Prouni.

2.8. O CANDIDATO poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do Prouni na internet, até as 23h59min do dia em que se encerra o prazo de comparecimento à IES para comprovação das informações.

3. DA COMPROVAÇÃO E DA AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PELAS IES

3.1. O CANDIDATO que tenha efetuado inscrição à bolsa de que trata este Edital deverá entregar a documentação à respectiva IES nos 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua inscrição para proceder à comprovação das informações prestadas, devendo atender às mesmas exigências dos CANDIDATOS pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2020.

3.1.1. A entrega da documentação de que trata o subitem 3.1 poderá ser realizada por comparecimento à respectiva IES ou por meio de encaminhamento virtual.

3.2. A instituição deverá disponibilizar em suas páginas eletrônicas na internet campo específico para o encaminhamento virtual da documentação do CANDIDATO, nos termos do subitem 3.1.1., observadas as demais regras constantes deste item 3.

3.2.1. Em caso de impossibilidade de disponibilização de acesso para encaminhamento virtual da documentação de que trata este item 3, a instituição deverá disponibilizar seus colaboradores para que recebam a documentação fisicamente nos locais de oferta em que houver CANDIDATOS pré-selecionados, nos horários de funcionamento regulares da instituição.

3.3. Ao receber a documentação do CANDIDATO pré-selecionado por meio físico ou digital, nos termos deste item 3, a instituição deverá emitir documento de comprovação de entrega da documentação, nos termos do Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2015, e entregá-lo ao CANDIDATO de acordo com o meio utilizado para o seu recebimento.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância:

I - do local, data, horário de atendimento, meio eletrônico para envio de documentação, se for o caso, e demais procedimentos estabelecidos pela IES para a aferição das informações; e

II - do local, data e horário de aplicação de processo seletivo próprio pela IES, se for o caso.

3.5. Para a comprovação das informações dos CANDIDATOS inscritos às bolsas remanescentes, as IES deverão observar o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.096, de

2005, aplicando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015.

3.6. A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do CANDIDATO pelo coordenador do Prouni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

4. DO REGISTRO NO SISPROUNI E DA EMISSÃO DOS TERMOS PELAS IES

4.1. O registro da aprovação ou reprovação do CANDIDATO no Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni e a emissão dos respectivos termos de concessão ou termos de reprovação pelas IES deverão ser realizados até as 23h59min do dia útil seguinte ao final do prazo do subitem 3.1 para aferição das informações.

4.2. O CANDIDATO que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no subitem anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do Prouni.

4.3. A transferência, nos termos do subitem 2.4 deste Edital, poderá ser efetuada pela IES até o limite de 1/5 (um quinto) da quantidade de bolsas ofertadas em cada curso no processo seletivo referente ao segundo semestre de 2020 e o registro da transferência e a emissão do respectivo termo deverão ser realizados até as 23h59min do dia útil seguinte ao do registro de Concessão de Bolsa.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As bolsas remanescentes concedidas no âmbito deste Edital não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

5.1.1. É vedada a cobrança de quaisquer valores referentes a mensalidades, semestralidades ou anuidades de CANDIDATOS não matriculados na instituição para a qual a bolsa remanescente for concedida.

5.2. Nos casos em que a matrícula do CANDIDATO para a qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos artigos 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, das regras estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 6, de 2014, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni no endereço eletrônico <http://siteprouni.mec.gov.br> ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161).

5.4. É de exclusiva responsabilidade da IES divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de CANDIDATOS e em suas páginas na internet, o inteiro teor deste Edital, bem como o disposto na Portaria Normativa MEC nº 6, de 2014.

5.5. Para os fins deste Edital, será observado o horário oficial de Brasília - DF.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.